

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

(Do Sr. Felipe Souza)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça informações relativas à atuação da Funai no estado do Amazonas

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 49 e art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Justiça, no sentido de esclarecer as seguintes questões sobre a atuação da Funai no Estado do Amazonas:

- 1) Quais medidas estão sendo tomadas pela Fundação Nacional do Índio (Funai) para a reestruturação física e a contratação de pessoal para as Frentes de Proteção Etnoambiental no Amazonas, responsáveis pelas medidas de proteção a grupos indígenas isolados ou de recente contato no estado?
- 2) O orçamento da FUNAI, conforme descrito na ação, passou de R\$ 192,8 milhões em 2012 para R\$ 107,9 milhões atualmente, o que representa redução de 44% nos valores. Como foram empregados esses recursos?
- 3) O início da execução das ações do cronograma deve ocorrer em até 120 após manifestação do MPF e homologação pela Justiça Federal,

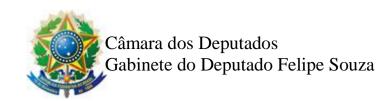
2

- o que esta sendo planejado pelo órgão para atender essa determinação?
- 4) A carência de pessoal, agravada com a saída de funcionários terceirizados que realizavam tarefas de apoio operacional, em 2011, as Frentes de Proteção Etnoambiental contam com parcos recursos materiais. Algumas delas nem possuem sede própria, estando vinculadas às estruturas físicas das Coordenações Regionais, o que prejudica a continuidade e eficiência do serviço. Existe um planejamento para mudar essa realidade? Qual o número de funcionários para atender essa demanda atualmente e quantos seriam necessários?

Justificativa

Encontra-se tramitando na 1ª Vara Federal no Amazonas, sob o nº 1004249-82.2018.4.01.3200, uma Ação Civil Pública pela qual a Justiça Federal determinou, além da apresentação do cronograma de ações para a reestruturação das Frentes de Proteção Etnoambiental no Amazonas, o aporte, de recursos à FUNAI para a execução das medidas previstas no cronograma, que deverá ser anual a partir de então. O início da execução das ações do cronograma deve ocorrer em até 120 após manifestação do MPF e homologação pela Justiça Federal.

A decisão judicial também proibiu o contingenciamento, por parte da União, de rubricas orçamentárias da FUNAI em geral e da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, destinadas ao mínimo necessário à atuação no âmbito da política de proteção a índios isolados e de recente contato, considerando o risco concreto que a omissão nessa área representa. "O risco de desaparecimento da história, tradição e ancestralidade dos povos indígenas isolados compromete a identidade e a memória do Brasil, fixando no seu povo a ideia subdesenvolvida de que os



3

povos indígenas não merecem dignidade e respeito", afirma um trecho da decisão.

Sendo a fiscalização uma das funções do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para termos dados suficientes a respeito da atuação da referida Fundação, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Sala das Sessões, em 02 de Janeiro de 2019.

Felipe Souza Deputado Federal – PHS/AM